



## **PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

Processo nº 13010003096/10  
Requerente: Sebastiana Cândida dos Santos e Outro  
Município: Japaraíba /MG  
Núcleo Operacional: Arcos

### **PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área correspondente à 08,00,00 ha, no imóvel denominado Fazenda Violanta, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, sob o nº 26.670, visando a implantação de Pecuária.

O processo foi protocolado no Núcleo de Arcos, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

A área total da propriedade contempla 25,07,89 ha, conforme registro de imóveis. Entretanto, segundo o Parecer Técnico, através do levantamento topográfico, a propriedade possui uma área total de 27,32,66 ha.

Sendo assim, foi necessária a adequação da área da Reserva Legal à área total da propriedade.

Desta forma a Reserva Legal foi devidamente demarcada e averbada na respectiva matrícula supramencionada, no importe não inferior à 20% (vinte por cento) correspondente a 06,00 ha.

De acordo com o FOB constante nos autos, o empreendimento não é passível de licenciamento e Autorização Ambiental de Funcionamento.

O parecer técnico apresentado pelo Analista Ambiental, afirma resumidamente que as áreas de preservação permanente se localizam ao longo de duas nascentes e seus respectivos curso d'água, sendo uma na divisa da propriedade com Geralda Maria de Oliveira e outra



existente no interior da propriedade e em consulta ao mapa do Biomas/IBGE, constatou-se que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado.

Afirma, ainda, que foram identificadas espécies como pau terra, cagaita, barbatimão, pau-d'óleo, jacaradanzinho, pororoca, etc...

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento parcial da autorização, sendo passível de supressão apenas a área de 03,27 ha, sendo que o restante da propriedade, com exceção da reserva legal e APP, já se encontra formado de pastagem.

Foi estimado, pelo Analista, um rendimento lenhoso de 35 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será consumida na propriedade.

É o relatório

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerente apresentou o FOB afirmando que o empreendimento **não** é passível de Licenciamento e Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

*Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:*

*1. supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;*

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:

*Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.*

Dessa forma, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão ora pretendida **é passível parcialmente de ser suprimida** para implantação de pecuária na área correspondente à 03,27 HA, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.



Por fim, deverá comprovar **o pagamento dos emolumentos, taxas florestais cujo valor será proporcional ao material lenhoso.**

Prazo de validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 08 de maio de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho  
Analista Ambiental da SUPRAM  
MASP – 1.315.817-5  
OAB/MG 137.889